



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

LEI ORDINÁRIA Nº 617/2001, de 01/10/2001.

Autoriza Pavimentação asfáltica de ruas e cobrança de contribuição de melhorias.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de São João do Oeste faz saber que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar pavimentação asfáltica nas ruas Itu, Imigrante e Santa Catarina da cidade e cobrar a contribuição de melhoria relativa a estas obras.

Art. 2º - As despesas de pavimentação correrão por conta do Orçamento Municipal e da Contribuição de melhoria no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) por metro de testada dos terrenos independente de em qual das ruas citadas se situar o terreno.

Parágrafo Único: A contribuição de melhoria de que trata o “caput” do presente artigo será cobrada em quinze parcelas mensais do mesmo valor, à vista com 10% (dez por cento) de desconto ou de outra modalidade a combinar, seguindo-se então as normas do Código Tributário Municipal.

Art. 3º - Pelo atraso no pagamento das parcelas o munícipe estará sujeito às multas, juros e correção monetária previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 4º - A pavimentação das ruas Itu e Imigrante deverá ocorrer no exercício de 2001 enquanto que a da rua Santa Catarina será executada em 2002.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

São João do Oeste – SC, 01 de outubro de 2001.


RUDI ALOÍSIO RASCH
Prefeito Municipal

